

Câmara Municipal de Óbidos		389
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2011

--- Aos 21 dias do mês de Setembro do ano de 2011, na sede da Junta de Freguesia de Usseira, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, José Rodrigues Machado, Rita Isabel Ribeiro Zina, Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro e Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira, respectivamente presidente e vereadores. -----

--- Faltou o vereador Humberto da Silva Marques, por motivos de outros compromissos de agenda. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: João Barradas - Director de Departamento de Administração Geral, Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Pedro Castro - Consultor Jurídico.-----

--- Pelas nove horas e quarenta e cinco minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Presidente leu a ordem do dia da presente reunião, tendo solicitado a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- 382. **APROVAÇÃO DE ACTA:** - Foi presente para aprovação a acta número 18, referente à reunião ordinária desta Câmara do dia 7 de Setembro de 2011.-----

--- *Aprovada por maioria, com quatro votos a favor e duas abstenções do presidente da Câmara e da vereadora Goreti Ferreira, por não terem estado presentes na respectiva reunião.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O presidente da câmara deu a palavra aos munícipes presentes: -----

--- Interveio o Sr. José do Rosário Ramos Faria que solicitou a colocação de uma placa junto ao seu estabelecimento, sito na Rua Principal - Usseira, que apenas permita o estacionamento para cargas e descargas. -----

- Questionou também a Câmara sobre a colocação de colector de esgoto na Rua Manuel Teotónio. -----

- Lamentou ainda o facto de ter um projecto aprovado para a construção de um muro na Rua dos Lavadouros, mas não o poder executar por lhe ter sido exigido um plano de segurança e saúde, o qual custa mais do que a construção do próprio muro. -----

--- O vereador Pedro Félix disse que a colocação de sinais de trânsito é a competência da Câmara, pelo que o Sr. José Faria deverá fazer um pedido escrito para ser apreciado.-----

- Quanto ao saneamento básico na Rua Manuel Teotónio, o vereador Pedro Félix referiu que o processo tem vindo a evoluir, estando-se neste momento em condições de num curto espaço de tempo poder iniciar a obra.-----

- Relativamente à apresentação do Plano de Segurança e Saúde, afirmou o mesmo vereador que é uma exigência que decorre da lei e que é obrigatório para todo o tipo de obras.-----

--- Usou da palavra a Sr.ª Maria Madalena Firmino, residente na Rua da Junceira, que denunciou várias anomalias resultantes das obras de arranjo desta rua. -----

- Referiu ainda que a placa da Rua da Junceira está danificada e não está colocada em local de fácil visibilidade. -----

--- O Presidente da Junta de Freguesia de Usseira comunicou que já tinha reportado este assunto à Câmara, mas que o processo ainda não tinha tido o devido seguimento para as necessárias obras de consolidação. -----

Câmara Municipal de Óbidos		390
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

--- O presidente da câmara pediu ao vereador Pedro Félix para, quando terminar a reunião, passar pelo local para se inteirar das intervenções a efectuar.-----

--- Pediu a palavra a Sr.^a Maria Inês Braz, na qualidade de representante da igreja, para alertar para a demora na conclusão das obras de recuperação da Capela de Santa Luzia. ----

--- A vereadora Rita Zina informou que a intervenção nesta capela ficará concluída antes do dia 13 de Dezembro do corrente ano. Acrescentou que está para apreciação e aprovação nesta reunião um protocolo para a realização de mais obras de reabilitação da Capela de Santa Luzia, na Usseira.-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - **Início do ano escolar** - O presidente da câmara destacou a abertura do novo ano lectivo, com uma forte presença dos pais nos complexos escolares, o que é revelador da aprovação e importância que estas estruturas têm para todos.-----

- **Projecto dos edifícios centrais do PTO:** - O Sr. presidente deu conhecimento da apresentação da proposta do projecto dos edifícios centrais do Parque Tecnológico de Óbidos, seleccionada de entre 23 ideias a concurso. Acrescentou que espera que a participação para a construção dos edifícios chegue aos oitenta por cento.-----

- **Reunião com Ministra da Agricultura** - O presidente da câmara referiu-se a uma reunião com a Sr.^a Ministra da Agricultura. Nessa reunião o Sr. vice-presidente apresentou à Sr.^a Ministra um projecto de portaria para o combate a uma doença da pêra “rocha”, cuja aplicação não só beneficia a região oeste como também o país.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA GORETI FERREIRA:** - **Professores para as AECs** - A vereadora Goreti Ferreira perguntou de que forma foram recrutados os professores para leccionar nas AECs.-----

--- O vereador Ricardo Ribeiro respondeu que foi através de concurso. Os respectivos avisos foram publicados na plataforma do Ministério da Educação, em dois momentos diferentes, em Julho e em Agosto.-----

--- **Estrada no Bom Sucesso** - A vereadora Goreti Ferreira trouxe à Câmara a preocupação dos habitantes do Bom Sucesso, relativamente à estrada municipal que passa pelo Gronho, havendo pessoas descontentes com a possibilidade de esta estrada desaparecer.-----

--- O Sr. Presidente informou que a estrada sofreu uma alteração de traçado devido à implantação do empreendimento turístico confinante, mas que é para manter.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - **Proposta de fusão das freguesias de Santa Maria e de São Pedro** – O vereador José Machado disse que essencialmente devido às Juntas de Freguesia de Santa Maria e de São Pedro terem cada uma delas a sua sede no mesmo edifício, na vila de Óbidos, e porque as localidades de Óbidos, Pinhal e A-da-Gorda são abrangidas pelas duas freguesias, a sua fusão faz todo o sentido. Acrescentou este vereador que se deveria desde já avançar com a proposta de fusão destas freguesias, para tal vigorar a partir das próximas eleições autárquicas.-----

Por outro lado, quanto à forte probabilidade de, no futuro, passar a haver apenas uma Junta de Freguesia para várias freguesias, essa ideia deverá ser analisada com cuidado, para evitar a redução de serviços prestados localmente em várias localidades do concelho.-----

Acrescentou o mesmo vereador que sendo o objectivo reduzir custos, isso não se conseguirá, de forma significativa, apenas com a redução de senhas de presença resultante de passarem a ser menos os eleitos nas freguesias, mas com alteração em serviços existentes.----- \

O vereador José Machado disse ainda que se o Município de Óbidos tomar, para já, a iniciativa de fundir as duas freguesias que têm sede na vila de Óbidos, deixaria de estar numa postura meramente defensiva face ao panorama actual e teria uma atitude pró-activa de cortes em despesas evitáveis e sem redução da qualidade de serviço prestado às

Câmara Municipal de Óbidos		391
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

populações, ficando numa posição melhor para quando for proposto ou exigido passar a haver apenas uma Junta para várias freguesias, nas zonas rurais.-----

--- O presidente da câmara referiu que a decisão será, em última análise, da Assembleia Municipal, mas que nunca poderá ser discutida apenas a questão destas duas freguesias mas o conjunto das nove do concelho. Disse que não está prevista a extinção de freguesias mas o agrupamento de freguesias com apenas uma junta de freguesia para cada um. -----

Afirmou que no concelho de Óbidos uma solução possível seria agrupar as freguesias como foi feito nos complexos escolares. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

---383. **17ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para conhecimento, foi presente a informação com o seguinte teor: - “Assunto - **17.ª Modificação ao Orçamento e PAM 2011**-----

Para o normal funcionamento dos serviços, verificou-se a necessidade de ajustar algumas das dotações através de uma modificação ao Orçamento e PAM em vigor para 2011. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submeteu-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 17ª modificação ao Orçamento e PAM para 2011, para aprovação. Reforços/diminuições - 85.478,40 euros -----

Despesas correntes - 85.478,40 euros.-----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida”. -----

--- ***A Câmara tomou conhecimento.***-----

--- 384. **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Apresentado o requerimento de João Tomás Gomes Batista, residente em Óbidos, pedindo a renovação do seu cartão para o exercício da actividade de vendedor ambulante de produtos biológicos, no concelho de Óbidos.-----

--- ***Deferido, por unanimidade.***-----

--- 385. **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Foi presente o requerimento de André Filipe Silva Coito, para indeferimento definitivo do pedido de emissão de cartão para o exercício da actividade de vendedor ambulante de frutas da região e melão, após audiência de interessado sem que o requerente se tenha pronunciado.-----

--- ***Por unanimidade, o executivo municipal indeferiu definitivamente o pedido.***-----

--- 386. **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Foi apresentado um requerimento de Lúcia Romanciuc, residente em Caldas da Rainha, pedindo a emissão de cartão para o exercício, no concelho de Óbidos, da actividade de vendedor ambulante de pinturas originais de Óbidos.-----

--- ***Por já existir um número excessivo de vendedores ambulantes no concelho de Óbidos, foi por unanimidade proposto o indeferimento ao presente requerimento. Foi também deliberado conceder audiência escrita de interessado.***-----

--- 387. **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Presente um requerimento de Paulo Manuel Sousa Vietas, residente em Gaeiras, pedindo a emissão de cartão para o exercício da actividade de vendedor ambulante de artesanato em cerâmica, no concelho de Óbidos.-----

--- ***O executivo municipal, por unanimidade e por considerar esta venda de interesse público municipal, deferiu o requerimento. Mais deliberou que deverão ser rigorosamente cumpridos os condicionalismos impostos pelo Regulamento do Vendedor Ambulante, designadamente quanto à interdição aos vendedores ambulantes de exercer***

Câmara Municipal de Óbidos		392
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

a actividade dentro do perímetro das muralhas da Vila de Óbidos e da sua área de protecção. -----

--- 388. **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Apresentado um requerimento de Maria Elena Prieto Lopez, residente no Bairro da Raposeira, em Óbidos, pedindo a emissão de cartão para o exercício, no concelho de Óbidos, da actividade de vendedor ambulante de bijutarias em madeira, metal e sementes. -----

--- *Por considerar esta venda de interesse público municipal, foi por unanimidade deferida a emissão de cartão para o exercício da actividade de vendedor ambulante de bijutarias em madeira e metal. Mais deliberou a Câmara que deverão ser rigorosamente cumpridos os condicionalismos impostos pelo Regulamento do Vendedor Ambulante, designadamente quanto à interdição de venda ambulante dentro do perímetro das muralhas da Vila de Óbidos e da sua área de protecção.* -----

--- 389. **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Foi presente um requerimento de Horácio Martins Batista, residente na Lourinhã, pedindo a emissão de cartão para o exercício da actividade de vendedor ambulante de artesanato em madeira, no concelho de Óbidos. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, deliberou propor o indeferimento ao referido requerimento, devido a já existir um número excessivo de vendedores ambulantes no concelho de Óbidos. Mais deliberou dar audiência de interessado.* -----

--- 390. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Por se encontrarem impedidos na apreciação deste assunto, retiram-se os vereadores Pedro Félix e Goreti Ferreira, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. -----

--- Para ratificação, foi apresentado o despacho do Vice-Presidente da Câmara que deferiu a isenção do pagamento das taxas devidas para licenciamento do evento Freestyle, organizado pela Sociedade Cultural e Recreativa Gaeirense. -----

--- *O elenco camarário, por unanimidade, ratificou o citado despacho.* -----

--- Os vereadores Pedro Félix e Goreti Ferreira regressaram à reunião. -----

--- 391. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Retirou-se o Sr. Presidente, por se encontrar impedido na apreciação deste assunto, nos termos da alínea d) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. A reunião foi presidida neste período pelo vereador Pedro Félix. -----

--- Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara que deferiu a isenção do pagamento das taxas devidas para licenciamento da festa anual em honra de Santa Ana, por requerimento da Sociedade Musical e Recreativa Pinhalense. -----

--- *Por unanimidade, foi ratificado o dito despacho.* -----

--- O presidente da câmara regressou à reunião. -----

--- 392. **ISENÇÃO DE TARIFA DE SANEAMENTO:** - Apresentado um requerimento de Helena Maria Guedes Monteiro da Gama Patrício, pedindo a isenção da tarifa de saneamento básico e a devolução dos valores já liquidados. -----

--- *Por unanimidade, a Câmara isentou Helena Maria Guedes Monteiro da Gama Patrício da tarifa de saneamento básico.* -----

--- 393. **PROJECTO URBANO DA PRAÇA DA CRIATIVIDADE:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a solução de Projecto Urbano da Praça da Criatividade, após merecer parecer favorável de DRCLVT/IGESPAR. -----

--- O Presidente da Câmara disse que era com satisfação que trazia este projecto à reunião de Câmara e explicou a solução proposta para o projecto da "Praça da Criatividade". -----

--- O vereador José Machado disse resumidamente o que consta na sua declaração de voto.

--- *O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a presente solução de Projecto Urbano da Praça da Criatividade. Mais foi deliberado dar conhecimento à Assembleia Municipal.* -----

Câmara Municipal de Óbidos		393
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “A requalificação dos antigos armazéns da EPAC, do antigo quartel dos bombeiros e espaços circundantes é uma intervenção que se afigura positiva para uma zona que está degradada e onde a Câmara, sua proprietária, nem sequer teve o cuidado, nos últimos anos, de pintar as paredes exteriores. Para além disso, foi utilizado aquele espaço exterior para guardar tralhas dos eventos, o que motivou vários reparos designadamente da minha parte. -----

Depois de dispendiosos honorários dos prolongados estudos do Gabinete do Arq. Taíña, pagos directamente pela Câmara e através da empresa municipal Óbidos Requalifica, ao longo de anos, para uma área muito mais vasta, há esta proposta concreta, cuja obra custará cerca de 1,5 milhões de euros e de que é dada a informação que será comparticipada pela União Europeia entre 80 a 85%. -----

Parece-me que com 1,5 milhões de euros poder-se-ia também intervir no ex-campo de futebol e no parque de estacionamento de terra batida junto ao aqueduto, desde que se reduzisse o valor de algumas outras das obras previstas para este local. -----

Numa primeira análise, parece que conviria verificar melhor o impacto volumétrico que implicarão os dois pisos acima da cota de soleira, pretendidos para o edifício a construir no local onde era o antigo quartel dos bombeiros. Contudo, convirá que a explicação dada nesta reunião de Câmara seja revista na presença da maquete, com vista a confirmar que o impacto será pequeno. -----

Tomei nota da justificação, dada pelo Sr. Presidenta da Câmara, para não ser posta em prática a minha proposta deste assunto ser submetido a consulta pública, com uma maquete para se perceber o impacto volumétrico do proposto face à vila de Óbidos e só depois ser votado em reunião de Câmara. A alegação é que se correria o risco de perda de fundos comunitários, e tal merece o seguinte comentário:-----

- Desde há cerca de 10 anos que o executivo camarário tem a mesma liderança e com tantos estudos (falando apenas nos estudos posteriores a 2001) já houve tempo para submeter a consulta pública este assunto. É lamentável que não o tenha sido feito. -----

- Também nestes 10 anos tinha havido tempo para se ter tratado de uma alteração pontual ao PDM, para viabilizar um posto de abastecimento de combustíveis em local adequado, designadamente junto à rotunda dos Arrifes ou do Pingo Doce, onde a Câmara tem terrenos.-----

- Sucede que, em várias situações, como na questão da localização de um novo posto de abastecimento de combustíveis, em vez de tal ser bem preparado e tratado com a devida antecedência, verificou-se uma decisão atabalhoada, sem ter em atenção o que foi alertado pelos serviços da Câmara quanto ao PDM e ainda hoje não foi pedido o indispensável parecer ministerial exigido, por força do artigo 22º do PDM de Óbidos, situação grave para a qual alertei várias vezes e que consta do respectivo processo, designadamente nas suas páginas 533, 534 e 632. -----

Contudo, como o Sr. Presidente da Câmara se comprometeu a apresentar na próxima Assembleia Municipal este assunto, com a possibilidade dos deputados municipais e de outras pessoas poderem apresentar sugestões que serão analisadas, votei a favor.” -----

--- Por motivos de outros compromissos de agenda o presidente da câmara teve que abandonar a reunião. O vereador Pedro Félix passou a presidir.-----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a obras particulares e loteamentos incluídos na -----

----- Ordem do Dia: -----

--- **OBRAS PARTICULARES:** - Devidamente informados pelos Técnicos, foram presentes os requerimentos a seguir mencionados: -----

Câmara Municipal de Óbidos		394
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

--- 394. CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO: - Apresentado o processo nº 114/2008, em nome de Aidimove – Utilidades, Equipamentos e Investimentos Imobiliários, Lda., relativo a autorização administrativa para construção de armazéns no Lote 1 da Zona Industrial da Ponte Seca, freguesia de Gaeiras. -----
 Presente também a pronúncia da requerente, apresentada na sequência da deliberação camarária de 24/8/2011, onde foi proposta a caducidade da autorização de construção, com fundamento no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por não ter sido requerido o alvará de obras dentro do prazo legal.-----

--- *Por unanimidade a Câmara, com fundamento no nº 2 do artigo 71º do RJUE, caducou a citada autorização administrativa.*-----

--- 395. PROPOSTA DE CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO: - Foi presente o processo nº P-AUTPC 594/2007, em nome de Hagen – Imobiliária, S.A., referente a autorização administrativa de edificação a levar a efeito no lote 108 do Empreendimento do Bom Sucesso, freguesia de Vau. -----
 O requerente fez pedido de duplicação do prazo de execução da obra, concedido na 2ª prorrogação de prazo, com fundamento no nº 1 do artigo 3º do DL 26/2011 de 30/03 que alterou o DL 555/99 de 16/12. A 15/6/2011 o Vereador do pelouro propôs o indeferimento do pedido, por este não ter enquadramento legal, pois o prazo de execução iniciou-se depois da entrada em vigor do referido diploma. Não foi apresentada pronúncia no âmbito da audiência prévia, pelo que é proposta a caducidade da autorização – alínea d), do nº 3 do artigo 71º do RJUE.-----

--- *O elenco camarário, em face da informação técnica, por unanimidade deliberou manifestar a intenção de caducar a referida autorização administrativa de construção, com fundamento na alínea d) - nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido executada dentro do prazo concedido com a autorização.*-----

Mais foi deliberado, dentro do âmbito da audiência prévia ao interessado, conceder o prazo de 10 dias úteis, para o requerente se pronunciar, caso assim o entenda, sobre o sentido da deliberação, conforme determina o nº 1 do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo.-----

--- 396. PROPOSTA DE CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO: - Foi apresentado o processo nº P-AUTPC 417/2007, em nome de Hagen – Imobiliária, S.A., relativa a autorização de edificação de moradia para fins turísticos no lote 174 do Empreendimento do Bom Sucesso, freguesia de Vau. -----

- O requerente fez pedido de duplicação do prazo de execução da obra, a decorrer ao abrigo da 2ª prorrogação de prazo, com fundamento no nº 1 do artigo 3º do DL 26/2011 de 30/03 que alterou o DL 555/99 de 16/12. No dia 2/8/2011 o vereador do pelouro propôs o indeferimento deste pedido, por este não ter enquadramento legal, pois o prazo de execução iniciou-se depois da entrada em vigor do referido diploma. Não foi apresentada pronúncia no âmbito da audiência prévia, pelo que é proposta a caducidade da autorização administrativa, com fundamento na alínea d), do nº 3 do artigo 71º do RJUE.-----

--- *Com fundamento na alínea d) - nº 3 do artigo 71º do RJUE e tendo por base a informação técnica, foi por unanimidade deliberado manifestar a intenção de caducar a dita autorização de edificação de moradia, por a obra não ter sido executada dentro do prazo concedido com a autorização.*-----

Mais foi deliberado, dentro do âmbito da audiência prévia ao interessado, conceder o prazo de 10 dias úteis para o requerente se pronunciar, caso assim o entenda, sobre o teor da deliberação, conforme determina no nº 1 do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo.-----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

Câmara Municipal de Óbidos		395
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----
 --- 397. **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Foi presente o requerimento de Ana Paula Martins Duarte Rodrigues, residente no Bairro da Raposeira - Óbidos, solicitando emissão de cartão para o exercício, no concelho de Óbidos, da actividade de vendedor ambulante de bordados e rendas. -----

--- *Deferido, por unanimidade, por ter a Câmara considerado que o pedido tem interesse público municipal. Mais deliberou que deverão ser rigorosamente cumpridos os condicionalismos impostos pelo Regulamento do Vendedor Ambulante, designadamente quanto à interdição de venda ambulante dentro do perímetro das muralhas da Vila de Óbidos e da sua área de protecção.* -----

--- 398. **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DA PINTORA ROMARINA PASSOS:** - Foi presente a informação que se reproduz: - “**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROJECTO DA AUTORIA DA CONCORRENTE, DENOMINADO «PENSAR COLORIDO».**-----

I.

Enquadramento

Havendo intenção deste Município em dar continuidade ao Projecto «Pensar Colorido» - Projecto Pedagógico de Pintura, da autoria da pintora Romarina Passos, atendendo ao sucesso que este tem alcançado, deverá ser desenvolvido procedimento de contratação para a aquisição dos serviços através de Ajuste Directo de acordo com o previsto na al. e) do n.º 1 do art.º 24º do CCP. Neste contexto, face ao previsto das disposições legais infra mencionadas é necessário obter prévio parecer do órgão Executivo, nos termos e com os seguintes fundamentos:-----

II.

Aquisição de Serviços

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Orçamento de Estado para 2011, adiante designado OE 2011, determina no artigo 22.º que, -----
 “1 — O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º -----

2 — Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64- A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica. -----

3 — O parecer previsto no número anterior depende de: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização; -----

Câmara Municipal de Óbidos		396
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----
 4 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

5 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

6 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.os 2 a 4".-----

Assim, tendo sido publicada a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o n.º2, do artigo supra citado, e que refere expressamente: "Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam -se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro". -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. O n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

"2 — O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex - colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e contraparte". -----

A Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que estabelece as disposições aplicáveis à Execução do Orçamento de Estado para 2011, determina no n.º1 artigo 65.º que,-----

"Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, é considerado o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, excepto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente." ----

III.

Pedido de Parecer

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

Câmara Municipal de Óbidos		397
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

O contrato reveste a forma de prestação de serviços, e tem por objecto a Aquisição de Serviços no âmbito do projecto da autoria da pintora Romarina Passos, denominado «Pensar Colorido», concebido no intuito de promover o desenvolvimento das crianças através da divulgação das artes plásticas junto deste público alvo, como complemento curricular de apoio ao Educador de Infância.-----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.

A verba está contemplada no Orçamento de 2011, classificada e cabimentada, de acordo com o documento anexo à saída GSE n.º 14303.-----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo preço contratual estimado é de 36.000,00 euros + IVA (trinta e seis mil euros). Assim, deve adoptar-se a modalidade de Ajuste Directo ao abrigo do disposto na al. e) do n.º 1 do art.º 24º do CCP., conjugado com o art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, com a alteração introduzida pela Lei 3-B/2010 de 28 de Abril para a qual é convidada a seguinte entidade:-----

➤ - Romarina Assunção Passos; -----

Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade a convidar. -----

De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da LOE de 2011, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte. -----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2010, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2011.-----

O Município de Óbidos teve, durante o ano de 2010, procedimento com igual objecto com a contraparte a convidar, não estando no entanto sujeito a redução remuneratória, por se tratar de uma avença, de valor mensal inferior a 1.500,00 €, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 19.º da LOE de 2011.-----

III.

Conclusão

Assim, tendo em conta que, -----

- A contratação em causa revela-se legalmente necessária e fundamental para as atribuições e competências do Município;-----
- O Município acautelou este facto contemplando a verba no Orçamento para o ano de 2011;-----
- Por imperativo da legislação (OE 2011), aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, devidamente adaptados.-----

Propõe-se:-----

- Que o Executivo emita parecer à presente proposta de «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROJECTO DA AUTORIA DA PINTORA ROMARINA PASSOS, DENOMINADO «PENSAR COLORIDO», em conformidade com o previsto no n.º 4 do Artº 22º, do OE 2011.-----
Óbidos, 16/09/2011” -----

--- O vereador José Machado disse resumidamente o que consta na sua declaração de voto.

--- *Por unanimidade e em conformidade com o previsto no nº 4 do Artº 22º da Lei do Orçamento do Estado 2011, a Câmara emitiu parecer favorável à aquisição de serviços da pintora Romarina Passos, no âmbito do projecto “Pensar Colorido”, de sua autoria.--*

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “O documento presente a esta reunião de Câmara, extra-agenda e com a informação de ser muito urgente a

Câmara Municipal de Óbidos		398
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

deliberação, não estava completamente claro quanto à avença mensal, a pagar, futuramente, à pintora Romarina Passos. Esse documento diz que em 2010 a avença mensal era inferior a 1500 €, sendo proposto um novo ajuste directo, mas agora de 36.000 € + IVA. Em resposta a uma das questões que coloquei nesta reunião pública da Câmara, foi dito que esse ajuste directo será válido para 3 anos. Sendo para vários anos, importava saber se foi efectuado o cabimento orçamental para os anos seguintes, tendo a resposta à minha pergunta sido afirmativa e com a indicação que o respectivo cabimento orçamental (que carece de autorização do órgão competente para o efeito, a Assembleia Municipal) já foi tratado.-----

Recomendo que, futuramente, em situações análogas, as propostas estejam elaboradas de maneira mais clara e objectiva, com o valor expresso da avença mensal, de quantas vezes por anos será paga essa avença (dado que nem em todos os meses há actividades escolares para os alunos) e bem assim, para casos de despesas que ultrapassam o ano em curso, indicação rigorosa da autorização da Assembleia Municipal para poder ser feito o cabimento orçamental plurianual.”-----

--- 399. **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES EM CARREIRA PÚBLICA**: - Apresentado, para ratificação, o despacho do vice-presidente, de 14-09-2011, que emitiu parecer favorável à “Aquisição de serviços de transportes escolares em carreira pública para o ano lectivo 2011/2012” e aprovou a abertura de procedimento para aquisição de serviços.-----

--- *A Câmara, por unanimidade, ratificou o citado despacho.*-----

--- 400. **ESPACO CRIATIVO JOSEFA DE ÓBIDOS**: - Foi apresentado, para apreciação e eventual aprovação, o projecto de execução para a “Reabilitação de edifício para instalação de Espaço Criativo Josefa de Óbidos, com elaboração do projecto de execução”.-----

--- *Foi por unanimidade aprovado o referido projecto de execução, com as condições do parecer técnico.*-----

--- 401. **“ARMAZÉM DE IDEIAS” E “CREATIVE BOX”**: - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a proposta de emissão de parecer prévio, que se transcreve: - **“ASSUNTO: Aquisição de Serviços de Elaboração do Projeto de Execução da Obra de Reabilitação e Ampliação de Edifício para a Instalação de “ARMAZÉM DE IDEIAS” E “CREATIVE BOX” e Prestação da Inerente Assistência Técnica.**-----

I.

Enquadramento

Existindo a necessidade de elaboração do projeto de execução da obra de reabilitação e ampliação de edifício para a instalação de “armazém de ideias” e “creative box”, necessário ao procedimento pré-contratual para adjudicação da empreitada e à execução da própria obra, objeto de financiamento no âmbito da candidatura “Economias Criativas – Redes Urbanas para a Criatividade e Inovação”, e atendendo a que o Município não possui os meios necessários à execução do serviço em causa, é meu entendimento que se torna imprescindível a contratação do referido serviço através de Ajuste Directo de acordo com o previsto no n.º 4 do art.º 20.º do CCP. Contudo, face ao previsto das disposições legais infra mencionadas é necessário obter prévio parecer do órgão Executivo, nos termos e com os seguintes fundamentos:-----

II.

Aquisição de Serviços

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Orçamento de Estado para 2011, adiante designado OE 2011, determina no artigo 22.º que,-----

“1 — O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por:-----

Câmara Municipal de Óbidos		399
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º -----

2 — Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64- A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica. -----

3 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

4 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

5 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

6 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.os 2 a 4”.-----

Assim, tendo sido publicada a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o n.º2, do artigo supra citado, e que refere expressamente:

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam -se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro”. -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. --

O n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 — O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;-----

Câmara Municipal de Óbidos		400
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex - colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”. -----

A Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que estabelece as disposições aplicáveis à Execução do Orçamento de Estado para 2011, determina no n.º1 artigo 65.º que, -----
 “Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, é considerado o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, excepto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.” ----

III.

Pedido de Parecer

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. O contrato reveste a forma de prestação de serviços, e tem por objeto a aquisição do serviço de elaboração do projeto de execução da obra de reabilitação e ampliação de edifício para a instalação de “armazém de ideias” e “creative box”. -----
2. Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----
3. A verba está contemplada no Orçamento de 2011, classificada e cabimentada, de acordo com o documento anexo à saída GSE n.º 14435/2011 -----
4. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo preço contratual estimado é de 24.999,00 euros + IVA (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros). Assim, deve adoptar-se a modalidade de Ajuste Directo ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 20.º do CCP., para a qual é convidada a seguinte entidade: -----
 - ASL & Associados-----
5. Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade a convidar.-----
6. De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da LOE de 2011, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte. -----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2010, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2011.-----

Câmara Municipal de Óbidos		401
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

O Município de Óbidos não teve, durante o ano de 2010, procedimento com igual objecto com a contraparte a convidar.-----

IV.

Conclusão

Assim, tendo em conta que,-----

- A contratação em causa revela-se legalmente necessária e fundamental para as atribuições e competências do Município;-----
- O Município acautelou este facto contemplando a verba no Orçamento para o ano de 2011;-----
- Por imperativo da legislação (OE 2011), aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, devidamente adaptados.-----

Propõe-se:-----

- Que o Executivo emita parecer à presente proposta de «Elaboração do Projeto de Execução da Obra de Reabilitação e Ampliação de Edifício para a Instalação de “ARMAZÉM DE IDEIAS” e “CREATIVE BOX” e Prestação da Inerente Assistência Técnica», em conformidade com o previsto no 4 do Artº 22º, do OE 2011.-----

Óbidos, 19 de Setembro de 2011-----

A Coordenadora Técnica, Alda Vaz dos Santos”-----

--- O vereador José Machado disse resumidamente o que consta na sua declaração de voto.

--- *O elenco camarário deliberou emitir, por unanimidade, parecer favorável à «Aquisição de serviços de elaboração do projecto de execução da obra de reabilitação e ampliação de edifício para a instalação de “Armazém de Ideias” e “Creative Box” e prestação da inerente assistência técnica», em conformidade com o previsto no nº 4 do Artº 22º da Lei do Orçamento do Estado 2011.*-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Recomendo que futuramente os projectos correlacionados, tais como do Armazém de Ideias (ex-EPAC) e CREATIVE BOX (local do antigo quartel dos Bombeiros), por um lado, e da urbanização da Praça da Criatividade, por outro, que fazem parte do mesmo conjunto, sejam incluídas na mesma adjudicação, para se conseguir um custo total inferior à soma das partes se forem encomendadas separadamente.-----

Se os projectos dos edifícios e da parte exterior (incluindo a praça) fossem adjudicados em conjunto seria possível, no contexto actual, conseguir um valor significativamente inferior aos previstos cerca de 50.000 euros + IVA.-----

O facto de ir haver uma comparticipação da União Europeia não justifica um menor cuidado na gestão. Aliás, o dinheiro dos fundos comunitários não é elástico, isto é, o que se gastar aqui não poderá ser utilizado noutras situações que serão necessárias.”-----

--- 402. **OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA “PRAÇA DA CRIATIVIDADE”**: - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada a proposta de emissão de parecer prévio para uma prestação de serviços, tendo em vista a elaboração do projecto de execução das Obras de Urbanização da Praça da Criatividade, cujo conteúdo se reproduz: - **“ASSUNTO: Aquisição de Serviços de Elaboração do Projeto de Execução das Obras de Urbanização da “PRAÇA DA CRIATIVIDADE” e Prestação da Inerente Assistência Técnica.**-----

I.

Enquadramento

Existindo a necessidade de elaboração do projeto de execução das obras de urbanização da “Praça da Criatividade”, compreendendo a remodelação dos arruamentos viários e pedonais e das redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, bem como a remodelação dos espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, necessário ao procedimento pré-contratual para adjudicação da empreitada e à execução da própria obra,

Câmara Municipal de Óbidos		402
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

objeto de financiamento no âmbito da candidatura “Economias Criativas – Redes Urbanas para a Criatividade e Inovação”, e atendendo a que o Município não possui os meios necessários à execução do serviço em causa, é meu entendimento que se torna imprescindível a contratação do referido serviço através de Ajuste Directo de acordo com o previsto no nº 4 do art.º 20.º do CCP. Contudo, face ao previsto das disposições legais infra mencionadas é necessário obter prévio parecer do órgão Executivo, nos termos e com os seguintes fundamentos:-----

II.

Aquisição de Serviços

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Orçamento de Estado para 2011, adiante designado OE 2011, determina no artigo 22.º que, -----

“1 — O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º -----

2 — Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64- A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica. -----

3 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

4 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

5 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

6 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.os 2 a 4”.-----

Assim, tendo sido publicada a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o n.º2, do artigo supra citado, e que refere expressamente:

Câmara Municipal de Óbidos		403
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam -se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro”.-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. -- O n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer:-----

“2 — O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex - colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”.-----

A Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que estabelece as disposições aplicáveis à Execução do Orçamento de Estado para 2011, determina no n.º1 artigo 65.º que,-----

“Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, é considerado o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, excepto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.”----

III.

Pedido de Parecer

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer:-----

1. O contrato reveste a forma de prestação de serviços, e tem por objecto a elaboração do projeto de execução das obras de urbanização da “Praça da Criatividade”, compreendendo a remodelação dos arruamentos viários e pedonais e das redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, bem como a remodelação dos espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, e inerente assistência técnica.-----
2. Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----
3. A verba está contemplada no Orçamento de 2011, classificada e cabimentada, de acordo com o documento anexo à saída GSE n.º 14433/2011.
4. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo preço contratual estimado é de 24.999,00 euros + IVA (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros). Assim, deve adoptar-se a

Câmara Municipal de Óbidos		404
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

modalidade de Ajuste Directo ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 20.º do CCP., para a qual é convidada a seguinte entidade:-----
 -Single Level, Unipessoal Lda.-----

5. Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade a convidar.-----
6. De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da LOE de 2011, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte.-----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2010, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2011.-----
 O Município de Óbidos não teve, durante o ano de 2010, procedimento com igual objecto com a contraparte a convidar.-----

IV.

Conclusão

Assim, tendo em conta que,-----

- A contratação em causa revela-se legalmente necessária e fundamental para as atribuições e competências do Município;-----
- O Município acatou este facto contemplando a verba no Orçamento para o ano de 2011;-----
- Por imperativo da legislação (OE 2011), aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, devidamente adaptados.-----

Propõe-se:-----

- Que o Executivo emita parecer à presente proposta de «Elaboração do Projeto de Execução das Obras de Urbanização da “PRAÇA DA CRIATIVIDADE” e Prestação da Inerente Assistência Técnica», em conformidade com o previsto no 4 do Artº 22º, do OE 2011.-----

Óbidos, 19 de Setembro de 2011-----
 A Coordenadora Técnica, Alda Vaz dos Santos”-----

--- O vereador José Machado disse resumidamente o que consta na sua declaração de voto.
 --- *Por unanimidade e em conformidade com o previsto no nº 4 do Artº 22º da Lei do Orçamento do Estado 2011, foi emitido parecer favorável à «Aquisição de serviços de elaboração do projecto de execução das obras de urbanização da “Praça da Criatividade” e prestação da inerente assistência técnica».*-----

--- O vereador José Machado fez a declaração de voto seguinte: - “Recomendo que futuramente os projectos correlacionados, tais como da urbanização da Praça da Criatividade e do Armazém de Ideias (ex-EPAC) e CREATIVE BOX (local do antigo quartel dos Bombeiros), que fazem parte do mesmo conjunto, sejam incluídos na mesma adjudicação, para se conseguir um custo total inferior à soma das partes se forem encomendadas separadamente.

O facto de ir haver uma participação da União Europeia não justifica um menor cuidado na gestão. Aliás, o dinheiro dos fundos comunitários não é elástico, isto é, o que se gastar aqui não poderá ser utilizado noutras situações que serão necessárias.”-----

--- **403. PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REABILITAÇÃO DA CAPELA DE SANTA LUZIA:** - Presente a seguinte informação: - “**Proposta de protocolo a estabelecer entre a CMO a OP e a Fábrica da Igreja de São Pedro para a reabilitação da Capela de Santa Luzia, na Usseira**-----

Câmara Municipal de Óbidos		405
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

Em anexo segue proposta de protocolo de cooperação a estabelecer entre a Câmara Municipal de Óbidos, a Óbidos Patrimonium E.M. e a Fábrica da Igreja de São Pedro, para a realização de obras de reabilitação da Capela de Santa Luzia, na Usseira.-----

Nos termos da presente proposta de protocolo estabelece-se a utilização preferencial de recursos humanos e materiais próprios do município, e caso estes não sejam suficientes, a possibilidade de a CMO vir a proceder à contratação de empreitada de obras e aquisição de materiais até ao valor total máximo de 10.000,00€, pelo que solicito a prévia cabimentação desta despesa, tendo em vista a sua apreciação e eventual aprovação na próxima reunião de câmara.-----

A Vereadora em regime de tempo inteiro, Rita Isabel Ribeiro Zina”. -----
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE ÓBIDOS, A ÓBIDOS PATRIMONIUM E.M. E A FÁBRICA DE IGREJA PAROQUIAL DE S. PEDRO-----

Considerando:-----

Que o património arquitectónico religioso constitui uma expressão fundamental da riqueza e da diversidade do património cultural de Óbidos e, que a sua preservação é factor da melhoria da qualidade de vida das suas populações;-----

Que a actuação dos serviços municipais tem como objectivo promover a melhoria das condições de vida das populações e o desenvolvimento económico, social e cultural do Concelho;-----

Que os Municípios devem promover e propor medidas conducentes a uma maior aproximação dos serviços às populações respectivas;-----

Que são competências da Câmara Municipal:

- a) Apoiar entidades e organismos legalmente existentes, com vista à prossecução de obras de interesse municipal, bem como apoiar ou participar, pelos meios adequados actividades de interesse municipal, nomeadamente de natureza social, cultural;-----
- b) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.-----

A faculdade da Câmara Municipal de celebração de protocolos de colaboração com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua actividade na área do município;-----

Que compete à Óbidos Patrimonium, a promoção, elaboração e execução de projectos de valorização ou beneficiação de imóveis ou quaisquer outros bens patrimoniais de reconhecido interesse concelhio;-----

As atribuições cometidas aos municípios nos termos do art. 20º da Lei nº159/99, de 14 de Setembro, e as competências da Câmara Municipal previstas no nº 2, alínea m) e no nº 4 alíneas a) e b), todas do art.64º conjugadas com o art.67º do DL nº169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº5-A/2002, de 5 de Janeiro e Lei nº67/2007, de 31 de Dezembro.

Entre:-----

O Município de Óbidos, pessoa colectiva n.º _____, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, com Sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo de S. Pedro, 2510-086 Óbidos, adiante designado por Primeiro Outorgante,-----

A Óbidos Patrimonium - Gestão e Produção de Actividades e Equipamentos Culturais, Educação e Projectos de Valorização Turística, E.M., pessoa colectiva n.º _____, representada pelo seu Administrador Executivo, _____, com sede no _____ Óbidos, adiante designado por Segundo Outorgante,-----

E a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Pedro, pessoa colectiva n.º _____, com sede na _____, representada por _____, adiante designada por Terceiro

Outorgante.-----

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

1ª Cláusula
Objecto

Câmara Municipal de Óbidos		406
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

O presente protocolo tem por objecto definir a forma de cooperação entre as partes para a realização de obras de reabilitação da Capela de Santa Luzia na Usseira. -----

2ª Cláusula

Obrigações do Município de Óbidos

- 1 - Constituem obrigações do Município de Óbidos: -----
- a) A elaboração do projecto de arquitectura, desenvolvido ao nível do projecto de execução, para as obras de reabilitação da Capela de Santa Luzia; -----
 - b) A realização das acções de conservação e restauro dos altares em cooperação com o segundo outorgante; -----
 - c) A realização das acções de reabilitação dos revestimentos exteriores da capela (reboco e pintura); -----
 - d) Facultar o acompanhamento técnico das obras em cooperação com o segundo outorgante; -----
 - e) Ceder/facultar os meios humanos necessários à realização dos trabalhos. -----
- 2 – No âmbito dos trabalhos mencionados no número anterior serão utilizados os recursos humanos e materiais da Câmara Municipal de Óbidos em cooperação com a Óbidos Patrimonium E.M., conforme cláusula 3.ª, necessários à sua realização de acordo com o discriminado no Anexo I do presente protocolo, que dele faz parte integrante. -----
- 3 – Caso os recursos existentes referidos no número anterior não forem suficientes, o município compromete-se a proceder à contratação de empreitada de obras e aquisição de materiais até ao valor total máximo de 10.000€ (dez mil euros). -----

3ª Cláusula

Obrigações da Óbidos Patrimonium, E.M.

A Óbidos Patrimonium, EM, compromete-se a ceder um técnico especializado em conservação e restauro para a realização das acções de conservação e restauro dos altares, conforme discriminado no Anexo I do presente protocolo, que dele faz parte integrante. -----

4ª Cláusula

Obrigações da Fábrica da Igreja Paroquial de S. Pedro

- Constituem obrigações da Fábrica da Igreja Paroquial de S. Pedro: -----
- a) Acompanhar a elaboração do projecto de arquitectura; -----
 - b) Executar as acções previstas no projecto de arquitectura, exceptuando-se os trabalhos referidos nas clausulas 2.ª e 3.ª do presente protocolo; -----
 - c) Conjuntamente com o autor do projecto definir soluções alternativas, caso se verifique a necessidade de introduzir alterações ao projecto de arquitectura; -----
 - d) Prestar todo o apoio necessário à execução dos trabalhos referidos nas cláusulas 2.ª e 3.ª do presente protocolo. -----

5ª Cláusula

Calendarização dos trabalhos

A calendarização da execução dos trabalhos deve ser definida de comum acordo entre as partes.

6ª Cláusula

Prazo de vigência e cessação

O presente Protocolo de Colaboração vigora pelo prazo de 1 ano, renovável por igual período. ----

1 - O presente Protocolo de Colaboração vigora pelo prazo de 1 ano sendo, por vontade expressa, por escrito, pelas partes que o outorgam, sucessivamente renovável por iguais períodos, até à consecução plena do seu objecto. -----

2 – A vigência do presente protocolo cessa: pelo decurso do tempo previsto para a sua vigência caso não ocorra renovação expressa pelas partes; pela conclusão das tarefas previstas para as partes que o outorgam ou, ainda, por vontade expressa de qualquer das partes às restantes, por escrito e com 60 dias seguidos de antecedência. -----

7ª Cláusula

Entrada em Vigor

Câmara Municipal de Óbidos		407
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura. -----
O Município de Óbidos, -----
(Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, *Presidente da Câmara Municipal de Óbidos*)-----
A Óbidos Patrimonium E.M., -----
A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Pedro, ”.-----

---*A Câmara aprovou, por unanimidade, a presente proposta de protocolo a estabelecer entra a Câmara Municipal de Óbidos, a Óbidos Patrimonium e a Fábrica da Igreja de São Pedro para a realização de obras de reabilitação da Capela de Santa Luzia, na Usseira.*-----

--- 404. **PROJECTO “RAMPA”**: - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada a proposta de emissão de parecer prévio relativa ao projecto Rampa, cujo teor se transcreve: - **“ASSUNTO: Aquisição de serviços, nomeadamente, estudos, consultoria e ações de sensibilização, informação e formação, para a elaboração do “Plano Municipal de Soluções Integradas de Promoção de Acessibilidade do Concelho de Óbidos”.** -----

I.
Enquadramento

Considerando que: -----
A Câmara Municipal de Óbidos obteve financiamento, no âmbito do Programa RAMPA - Regime de Apoio aos Municípios Para a Acessibilidade, medida n.º 6.5 - Ações de investigação, sensibilização e promoção de boas práticas, do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), com vista à elaboração do “Plano Municipal de Soluções Integradas de Promoção da Acessibilidade do Concelho de Óbidos”. -----

Os Planos Municipais de Promoção da Acessibilidade preparam os espaços urbanos para se tornarem acessíveis para todas as pessoas, tendo em conta a diversidade humana e suas distintas necessidades, não se limitando à simples eliminação de barreiras arquitetónicas para pessoas com mobilidade condicionada; -----

O Plano Municipal de Promoção da Acessibilidade é uma ferramenta de gestão da acessibilidade que permite alcançar um aumento da qualidade de vida para todos os cidadãos, sendo um instrumento metodológico com utilidade social, técnica e política, que permite otimizar os recursos utilizados pelas autarquias e/ou os seus serviços técnicos; -----

O Plano Municipal de Promoção da Acessibilidade possibilita programar, executar e avaliar as ações no âmbito da via pública, edifícios, transportes e comunicação de forma integrada, e abrangente, de acordo com a metodologia Design for All ou Design Universal, contribuindo para a inclusão social de todos os cidadãos;-----

Face ao exposto, torna-se necessário elaborar o “Plano Municipal de Soluções Integradas de Promoção da Acessibilidade do Concelho de Óbidos”, o qual compreende diversos serviços, nomeadamente, estudos, consultoria e ações de sensibilização, informação e formação. Não possuindo o Município os meios necessários à execução do serviço em causa, é meu entendimento que se torna imprescindível a contratação do referido serviço, sendo o preço contratual estimado de 154.500,00€ (cento e cinquenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Considerando a especificidade do serviço a prestar e a ausência de legislação de enquadramento que estabeleça as habilitações necessárias ao desenvolvimento do mesmo, e tendo em vista garantir a qualidade final do serviço prestado, considera-se que a referida contratação deverá ser realizada através de procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 20.º, n.º 1 do art.º 36.º, art.º 38.º e art.ºs. 162.º a 192.º, todos do CCP. Contudo, face ao previsto das disposições legais infra mencionadas é necessário obter prévio parecer do órgão Executivo, nos termos e com os seguintes fundamentos:-----

II.
Aquisição de Serviços

Câmara Municipal de Óbidos		408
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Orçamento de Estado para 2011, adiante designado OE 2011, determina no artigo 22.º que, -----

“1 — O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º -----

2 — Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64- A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica. -----

3 — O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

4 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril. -----

5 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

6 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.os 2 a 4”. -----

Assim, tendo sido publicada a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o n.º2, do artigo supra citado, e que refere expressamente:

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam -se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro”. -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. --

O n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

Câmara Municipal de Óbidos		409
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

“2 — O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex - colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”. -----

A Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que estabelece as disposições aplicáveis à Execução do Orçamento de Estado para 2011, determina no n.º1 artigo 65.º que,-----

“Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, é considerado o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, excepto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.” ----

III.

Pedido de Parecer

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. O contrato compreende a prestação de diversos serviços, nomeadamente, estudos, consultoria e ações de sensibilização, informação e formação, e tem por objeto a elaboração do “Plano Municipal de Soluções Integradas de Promoção de Acessibilidade do Concelho de Óbidos”, concebido como uma ferramenta de gestão global que: -----
 - a) Proporcione informação detalhada do nível de acessibilidade integrada do meio público, do espaço urbano, das instalações e serviços da responsabilidade do município e entidades relacionadas.-----
 - b) Identifique, descreva e avalie as necessidades existentes em matéria de acessibilidade. ----
 - c) Defina, tendo em conta essas necessidades, os objetivos gerais e específicos que devem ser alcançados em matéria de acessibilidade.-----
 - d) Estabeleça medidas e acuações que devem ser desenvolvidas para cumprir os objetivos, tendo em conta a definição de prioridades e calendário de execução.-----
 - e) Facilite a tomada de decisões e a seleção das alternativas mais adequadas para a melhoria da acessibilidade das instalações, produtos e serviços da responsabilidade do município.-----
 - f) Proporcione os critérios e instrumentos para avaliar o cumprimento dos objetivos propostos. -----
 - g) Proporcione a identificação das necessidades e carências existentes em matéria de acessibilidade e estabeleça propostas globais de intervenção que favoreçam a otimização de recursos, a criação de redes, assim como um impulso unificado para garantir a acessibilidade no âmbito da via pública, edifícios, transportes. -----

Câmara Municipal de Óbidos		410
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

2. Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

3. A verba está contemplada no Orçamento de 2011, classificada e cabimentada, de acordo com o documento anexo à saída GSE n.º 14424/2011. -----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo preço contratual estimado é de 154.500,00€ (cento cinquenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo adotar-se o procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 20.º, n.º 1 do art.º 36.º, art.º 38.º e art.ºs. 162.º a 192.º, todos do CCP. -----

4. Quanto à informação sobre a contraparte, pelo facto da despesa em causa ter subjacente um Concurso Limitado por Prévia Qualificação não é possível ao momento aferir a existência de qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades concorrentes. -----

5. De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da LOE de 2011, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte. -----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2010, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2011. -----

O Município de Óbidos não teve, durante o ano de 2010, procedimento com igual objeto. -----

IV.

Conclusão

Assim, tendo em conta que, -----

- **A contratação em causa revela-se legalmente necessária e fundamental para as atribuições e competências do Município;**-----
- **O Município acautelou este facto contemplando a verba no Orçamento para o ano de 2011;**-----
- **Por imperativo da legislação (OE 2011), aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, devidamente adaptados.**-----

Propõe-se:-----

- **Que o Executivo emita parecer à presente proposta de «Aquisição de serviços, nomeadamente, estudos, consultoria e ações de sensibilização, informação e formação, para a elaboração do “Plano Municipal de Soluções Integradas de Promoção de Acessibilidade do Concelho de Óbidos», em conformidade com o previsto no 4 do Artº 22º, do OE 2011.**-----
Óbidos, 16 de Setembro de 2011-----

A Coordenadora Técnica, Alda Vaz dos Santos”.-----

--- O vereador José Machado disse resumidamente o que consta na sua declaração de voto.

---**Por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção do vereador José Machado, a Câmara, em conformidade com o previsto no nº 4 do Artº 22º da Lei do Orçamento do Estado 2011, emitiu parecer favorável à «Aquisição de serviços, nomeadamente, estudos, consultoria e acções de sensibilização, informação e formação, para a elaboração do “Plano Municipal de Soluções Integradas de Promoção de Acessibilidade do Concelho de Óbidos» - Projecto RAMPA.**-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Venho novamente afirmar em sessão de Câmara que entendo que o Município apenas deve recorrer à

Câmara Municipal de Óbidos		411
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

contratação de serviços ao exterior quando o pessoal da CMO e das suas empresas municipais não tiver capacidade para responder às solicitações. -----

No caso presente, a Câmara Municipal pretende recorrer ao exterior, pagando 154.500 euros + IVA, para a aquisição de serviços, nomeadamente estudos, consultoria e acções de sensibilização, informação e formação, para a elaboração do Plano Municipal de Soluções Integradas de Promoção de Acessibilidades do Concelho de Óbidos – Projecto RAMPA.

Parece-me que o Município (Câmara Municipal e empresas municipais) tem funcionários qualificados com competência para realizar este trabalho. Quanto muito poder-se-ia recorrer a uma consultoria para apoio deste trabalho e essa consultoria seria de valor muito inferior a 154.500 euros + IVA.-----

O facto de ir haver uma comparticipação da União Europeia não justifica que se recorra ao exterior, uma vez que o dinheiro dos fundos comunitários não é elástico, isto é, o que se gastar aqui não poderá ser utilizado noutras situações que serão necessárias. -----

As dificuldades financeiras existentes em Portugal e nos Municípios não são alheias também a esta questão.-----

Por outro lado, a melhor forma de defender os postos de trabalho de funcionários do Município é proporcionar que façam trabalhos úteis evitando despesas com recurso a serviços externos. -----

Recomendo que futuramente sejam tidas em atenção estas minhas observações.” -----

--- 405. **ISENÇÃO DE IMI:** - Apresentado um requerimento de Creativeland - Consultoria de Imagem, Lda, solicitando certidão para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de imóvel classificado de interesse municipal, relativo ao lote nº 7 do Parque Tecnológico de Óbidos. -----

O presente pedido vinha acompanhado da seguinte informação: - “Assunto - **Requer certidão para efeito de isenção de imposto Municipal sobre imóveis (IMI)**-----

O Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais do Parque Tecnológico prevê na alínea b) do artigo 3º a possibilidade de a Câmara Municipal isentar de pagamento de IMI as empresas que se instalem no parque tecnológico, mediante pedido instruído nos termos da alínea b) do artigo 6º, podendo tal benefício fiscal ser concedido por prazo de cinco anos e eventualmente prorrogado por mais cinco anos. -----

Analisada a documentação anexa ao requerimento apresentado pela interessada verificam-se cumpridos os requisitos previstos na alínea b) do artigo 6º do citado Regulamento. Nesta conformidade poderá ser concedida a isenção de pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis relativamente ao prédio identificado no requerimento e pelo período de 5 anos, notificando-se o Serviço de Finanças, de acordo com o previsto no artigo 8º do Regulamento, formalizando-se posteriormente a concessão do benefício fiscal através de contrato, conforme estabelecido no artigo 9º do Regulamento. -----

Óbidos, 20 de Setembro de 2011-----

Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço”.-----

--- ***Por unanimidade, o executivo municipal isentou a Creativeland - Consultoria de Imagem, Lda do pagamento de IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis, pelo período de 5 anos, nos termos do previsto na alínea b) do art.º 3º do regulamento Municipal de Benefícios Fiscais do Parque Tecnológico.***-----

--- 406. **APOIO FINANCEIRO PARA BOLSAS DE ESTUDO:** - Presente uma carta do Rotary Club de Caldas da Rainha, pedindo a colaboração do Município de Óbidos para a entrega de prémios escolares e de bolsas de estudo a alunos de escolas da região, como forma de reconhecimento do seu esforço. -----

--- ***Por unanimidade, o elenco camarário atribuiu um apoio financeiro no valor de 500,00 euros ao Rotary Club de Caldas da Rainha, destinado à entrega de prémios escolares a alunos da Escola Josefa de Óbidos, distribuídos da seguinte forma:***-----

Câmara Municipal de Óbidos		412
Acta nº. 19	Reunião de 21.09.2011	

- a) *250,00 euros para prémio/bolsa do 12º ano;* -----
- b) *150,00 euros para prémio/bolsa do 11º ano;* -----
- c) *100,00 euros para prémio/bolsa do 10º ano.* -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas treze horas e vinte e cinco minutos, o vereador Pedro Félix declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----